



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Lei 12.846/2013 – Documento Sigiloso

ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em relação ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE da AMEC FOSTER WHEELER ENERGY LIMITED Co. Ltd. (AFWEL) e AMEC FOSTER WHEELER AMERICA LATINA (AFWAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.388.397/0001-01, doravante “RESPONSÁVEIS COLABORADORAS”, avaliado em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, no inciso III e §1º do art. 7º da Portaria Conjunta CGU-AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019 e na Portaria CGU nº 909/2015, a partir da documentação apresentada nos Relatórios de Perfil e de Conformidade, cumpre esclarecer o que segue.

Considerando que as RESPONSÁVEIS COLABORADORAS declararam estarem submetidas ao programa de integridade do grupo econômico ao qual pertence, qual seja, John Wood Group PLC (“GRUPO”);

Considerando que a RESPONSÁVEIS COLABORADORAS disponibilizaram para avaliação documentação referente ao programa de integridade do GRUPO, sendo este um programa de integridade global, aplicado nos diversos países em que o GRUPO atua;

Considerando que, apesar de as RESPONSÁVEIS COLABORADORAS atualmente não atuarem economicamente no Brasil e não possuírem contrato vigente com a administração pública brasileira, o GRUPO ao qual pertence, por meio de duas subsidiárias, atua no país, participa de processos licitatórios promovidos por empresas estatais e manifestou interesse em celebrar contratos com a administração pública brasileira;

Considerando que as obrigações de aperfeiçoamento do programa de integridade também têm por objetivo prevenir a ocorrência de novos ilícitos no país e estimular a criação de uma cultura de integridade no ambiente empresarial brasileiro, sobretudo nas relações público-privadas;

As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS se comprometem a implementar os seguintes aperfeiçoamentos no PROGRAMA DE INTEGRIDADE ao qual está submetida:

1. Disponibilizar para o público externo informações sobre a estrutura organizacional do GRUPO, sobretudo das empresas que atuam no Brasil.
2. Manifestar interna e externamente, por parte da alta direção das empresas do GRUPO que atuam no Brasil, apoio ao programa de integridade e aos valores presentes no seu Código de Conduta.
3. Formalizar as atribuições e prerrogativas da área responsável pelo programa de integridade global, inclusive formas de acesso e reporte do chefe da área às instâncias decisórias mais elevadas do GRUPO.
4. Estabelecer, através de documento formal, área ou pessoa responsável pelo funcionamento do programa de integridade no Brasil, suas atribuições, prerrogativas, posição hierárquica e fluxos de reporte.
5. Submeter para aprovação dos mais elevados níveis hierárquicos as próximas atualizações do Código de Conduta.
6. Divulgar rotineiramente o Código de Conduta para os colaboradores que atuam no Brasil, distribuindo versão física, em português, para os que não têm acesso à internet no local de trabalho.
7. Realizar treinamentos periódicos:
 - a. sobre o conteúdo do programa de integridade aos principais terceiros com os quais o GRUPO se relaciona no Brasil, abrangendo, no mínimo, os parceiros de negócios críticos (alto risco), incluindo os intermediários comerciais.
 - b. sobre a Política de Intermediários Comerciais para os intermediários comerciais contratados pelo GRUPO que atuam no Brasil.
 - c. sobre a Política de Intermediários Comerciais para os colaboradores do GRUPO que atuam junto aos intermediários comerciais no Brasil.
 - d. sobre os temas afetos ao programa de integridade do GRUPO, incluindo treinamentos específicos sobre a Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção do Brasil, em especial para os colaboradores das subsidiárias brasileiras e demais colaboradores do GRUPO que interagem com agentes públicos brasileiros.
8. Desenvolver instrumentos de controle de retenção do conteúdo dos treinamentos presenciais, sobretudo para os treinamentos aplicados aos colaboradores que atuam no Brasil.
9. Desenvolver normativo que preveja a realização periódica (no mínimo, bianual) de análise de riscos que inclua os riscos relacionados à integridade.

10. Estabelecer, a partir da análise de riscos, medidas de prevenção e mitigação, prazo e responsáveis pela implementação dessas medidas, sobretudo em relação à atuação do GRUPO no Brasil.
11. Elaborar política ou inserir dispositivo em política pré-existente, que contenha, em relação à atuação do GRUPO no Brasil:
 - a. Orientações a administradores, empregados e terceiros que atuem em nome do GRUPO, sobre a necessidade de cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.
 - b. Orientações sobre interações com agentes públicos, como participação em reuniões.
 - c. Orientações sobre prevenção de conflitos de interesses nas relações do GRUPO e/ou de seus colaboradores com a Administração Pública brasileira.
 - d. Diretrizes e procedimentos relativos à participação em processos licitatórios e à execução de contratos administrativos junto à Administração Pública brasileira.
12. Divulgar informações sobre participação em licitações e contratos/convênios celebrados com a Administração Pública brasileira, direta e indireta, indicando, no mínimo: a) em relação às licitações: ente público licitante, objeto e resultado do certame; b) em relação aos contratos/convênios: ente público contratante/conveniado, objeto e valor do contrato/convênio; data de celebração e da vigência do contrato/convênio, e os aditivos celebrados.
13. Formalizar ou comprovar a existência de mecanismos e controles para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos, como:
 - a. fluxo de lançamentos contábeis.
 - b. segregação de funções e níveis de alçada para aprovação de receitas e despesas.
 - c. mecanismos de controle que detectem e gerem alertas sobre receitas e despesas fora do padrão.
 - d. exigência de verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento, sobretudo em relação aos contratos celebrados com intermediários comerciais no Brasil.
14. Estender aos demais terceiros que atuam no Brasil os procedimentos de diligência previstos na Política de Intermediários Comerciais, bem como estimular a contratação de terceiros que apresentem menor risco de integridade e que possuam programas de integridade instituídos.
15. Prever, no Procedimento de Fusões e Aquisições:
 - a. A participação da área de Ética e Compliance nas diligências relacionadas à integridade.
 - b. Especificar o conteúdo das diligências de integridade (compliance) a serem realizadas previamente à operação, que deverá incluir a verificação do histórico de envolvimento dos sócios da empresa-alvo em atos de fraude e corrupção.
 - c. Estabelecer os procedimentos a serem adotados para os casos em que as diligências da empresa-alvo ou de seus sócios apresentem histórico de atos de fraude e corrupção.
16. Disponibilizar versão em português da página e do formulário online do canal de denúncias.
17. Inserir no canal de denúncias informações sobre os tipos de irregularidades que podem ser objeto de denúncia.
18. Estabelecer os procedimentos e instruções necessárias à apuração das infrações recebidas por meio dos canais de denúncia.
19. Estabelecer orientações objetivas na aplicação de sanções disciplinares aos seus empregados.
20. Aplicar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade, em especial daqueles ligados especificamente a prevenir a reiteração dos ilícitos que são objeto do presente Acordo.

**WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO**

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
CAMPOS ROSARIO
Dados: 2021.06.25
16:34:08 -03'00'

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**ANDRE LUIZ DE ALMEIDA
MENDONÇA**

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA
MENDONÇA
Dados: 2021.06.25 16:12:01 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

[Redacted Signature]

Assinado de forma digital por
**ANTENOR PEREIRA MADRUGA
FILHO**

ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO

Advogado OAB-DF 25.930